

# PARECER N.º 122

Senhores Senadores: — A vossa comissão de guerra não concorda nem com o espirito nem com a forma da proposta de lei n.º 106-C.

Não acha a comissão realmente admissível o principio de que o Ministério da Guerra deve ser onerado com despesas que pertencem a outros Ministérios.

Também lhe não parece conveniente a suspensão temporária de artigos de leis como se preceitua na proposta, visto que isso só por excepcionalísimos motivos deve ser feito por que ou a lei é necessária, ou o não é e neste caso precisa ser revogada.

Por isso a comissão propõe que a proposta de lei n.º 106-C, seja substituída pela seguinte

## PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os officiaes e praças de pré do exército e da

Sala das sessões da comissão de guerra do Senado, em 11 de Abril de 1912.

armada requisitados aos Ministérios da Guerra e da Marinha para serviço nos outros Ministérios não poderão por elles ser abonados de vencimentos inferiores aos dos seus postos.

Art. 2.º No acto da requisição será indicado o vencimento a abonar no Ministério para que o requisitado fôr servir.

Art. 3.º A fim de ocorrer ao aumento de despesa, que possa resultar da execução do artigo 1.º desta lei, serão incluídas em todas as tabelas de despesa dos diferentes Ministérios verbas com a rubrica «Diferença de vencimentos extraordinárias».

Art. 4.º Nos decretos de nomeação dos officiaes e praças requisitadas para serviço nos diferentes Ministérios e por elles pagos, justificar-se há sempre o motivo da requisição.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

*António Xavier Correia Barreto.*

*António Pires de Carvalho.*

*Abílio Barreto.*

*Alfredo José Durão.*

*Manuel Goulart de Medeiros.*

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 106-C, vinda da Câmara dos Deputados assum o parecer da comissão

de guerra do Senado, é de parecer que deis a vossa aprovação ao projecto por que termina o parecer da comissão de guerra.

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, em 19 de Abril de 1910.

*Tomás Cabreira.*

*Inácio de Magalhães Basto.*

*Alfredo Botelho de Sousa.*

*José Nunes da Mata.*

*Peres Rodrigues.*

## N.º 106-C

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Ficam suspensas até 31 de Dezembro de 1913, as disposições dos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, referentes aos officiaes do exército que, depois de 5 de Outubro de 1910, tenham sido ou venham a ser requisitados pelo Ministério do Interior para o desempenho de commissões que se liguem directamente com a manutenção da ordem pública, como os de governador civil, administrador de concelho ou commissário de policia.

§ 1.º Estes officiaes são considerados em diligência, vencendo pelo Ministério da Guerra, unicamente o seu soldo, sem gratificação nem ajudas de custo.

Palácio do Congresso, em 26 de Março de 1912.

§ 2.º Aos officiaes requisitados para servirem em commissão na policia cívica de Lisboa e Pôrto, continua a ser applicada a legislação anterior.

§ 3.º Aos outros officiaes requisitados ao Ministério da Guerra, para serviço nos outros Ministérios e por estes pagos na sua commissão, continuará a ser applicado o disposto nos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, inscrevendo-se nos orçamentos respectivos a verba necessária para pagamento destes officiaes, depois de terminada a commissão, enquanto não tenham vaga nos competentes quadros do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*António Aresta Branco, presidente.*

*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*

*Jorge de Vasconcelos Nunes, 1.º vice secretário.*